



# **Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE**

**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS**  
**A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

## **CONTRATO Nº 14/2026**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE** (Casa José Ozanan Gomes de Barros), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.475.696/0001-29, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000, neste ato representado pelo seu **Presidente, ANDERSON HARLEM ALVES GONÇALVES SANTOS**, brasileiro, divorciado, Vereador, CPF nº 066.827.274-02, RG nº 7.518.050 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Professora Odete Gomes da Cruz, nº 115, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado, **RÁDIO BOA VISTA FM LTDA (BOA VISTA FM)**, CNPJ nº 51.384.829/0001-76, com sede na Avenida Nilo Coelho, nº 600, Bairro Agamenon Magalhães, Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000, por seu representante legal, **RAQUEL BRAGA DA CARVALHO MARROCOS**, CPF nº 092.934.464-21, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.** Constitui objeto deste contrato a prestação, por parte do **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de serviços de cobertura das Sessões da Câmara, release com principais temas das Sessões para rádio e matéria para Instagram.

§ 1º Estão incluídas no objeto as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, solenes, audiências públicas, cerimônias e demais eventos oficiais promovidos pela Câmara, inclusive em locais externos (eventos itinerantes).

§ 2º O presente contrato tem sua celebração por dispensa de licitação, em virtude dos valores contratados, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), todo dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º A **CONTRATADA** prestará os serviços mediante pagamento mensal fixo, independentemente do número de eventos realizados no período.

§ 2º Cada pagamento acima será efetuado com recursos provenientes do Poder Legislativo, na medida em que restar comprovado pelo órgão competente de que houve a efetiva execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.

§ 3º Os serviços, objeto deste contrato, abrangem, dentre outros, os seguintes encargos à **CONTRATADA**, que já se encontram no preço a ser pago pelo **CONTRATANTE**:



## **Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE**

**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS  
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

a) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, gerados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de vigência.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (meses) meses, contados a partir de 2 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da lei e a critério das partes.

**Parágrafo único.** Utilizar-se-á como índice para reajuste dos preços pactuados, desde que o prazo de vigência deste contrato ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**CLÁUSULA QUARTA** – Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no início da execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;

b) pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133, de 2021.



**Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE**  
**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS**  
**A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 3º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas às multas ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação de serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

I - infringência de qualquer obrigação ajustada;

II - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;


III - paralisar a prestação de serviços ora contratada sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**;

IV - não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento ou executá-los em desacordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 2 de janeiro de 2026.

  
**Anderson Harlem Alves Gonçalves Santos**  
Presidente da Câmara

RAQUEL BRAGA DE  
CARVALHO  
MARROCOS:09293446421

Assinado de forma digital por  
RAQUEL BRAGA DE CARVALHO  
MARROCOS:09293446421  
Dados: 2026.02.06 12:52:05 -03'00'

**RÁDIO BOA VISTA FM LTDA**  
por **RAQUEL BRAGA DA CARVALHO MARROCOS**  
Contratada



**Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE**  
**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS**  
**A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_